



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO	REPROVADO	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 05/09/2023	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 48/2023 Fl. 1/3
AUTORIA: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL			
PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.			

“Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo para a implantação de Farmácia de Manipulação de Medicamentos no Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Farmácia Municipal de Manipulação, com o objetivo de proporcionar o suprimento da demanda de medicamentos das Unidades de Saúde Pública, com remédios manipulados.

Parágrafo Único: O abastecimento com medicamentos manipulados das Unidades de Saúde Pública de que trata o caput deste artigo, ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente designado pelo Poder Executivo para essa finalidade.

Art. 2º - Os medicamentos referidos no artigo 1º, serão fornecidos mediante a apresentação de receita médica, prescrita por profissionais da Rede Pública de Saúde.

Art. 3º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei, irá compor a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para cada exercício, destinada à aquisição de medicamentos.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, se assim julgar necessário, expedirá as normas complementares, para a fiel execução desta Lei, sempre respeitando os requisitos obrigatórios da RESOLUÇÃO-RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparações magistrais e oficinais para uso humano em farmácias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 48/2023/2023 pág. 02

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2023.

ARION AISLAN DE SOUSA- PL
Vereador
1º. Vice – Presidente



JUSTIFICATIVA

É sabido que, grande parte (senão a maioria) dos remédios industrializados, podem ser manipulados, a um custo significativamente inferior; já que as taxas de comercialização e marketing da indústria são os fatores que desencadeiam o encarecimento dos medicamentos.

Considerando a enorme dificuldade do poder executivo em estar adquirindo medicamentos devido as regras impostas pelas legislações vigentes, onde a TABELA CEMED, sempre torna-se um grande obstáculo tendo em vista sua desatualização em relação ao mercado, e a mesma também servir de balizadora nos processos licitatórios.

Considerando que nem mesmo os itens inseridos na lista de medicamentos considerados OBRIGATÓRIOS, pré acordados entre estado e municípios estão sendo disponibilizados à população de Nova Andradina em sua totalidade devido à grande dificuldade da gestão em adquirir esses medicamentos.

Considerando a economicidade, pois a aquisição portanto seria do próprio insumo para a fabricação interna dos referidos medicamentos entre outros fatores a necessidade de ofertar os mesmos à população, tanto é assim, que, atualmente, um expressivo número de pessoas, procuram Farmácias de Manipulação, para economizarem na compra de medicamentos, sem contudo, Ter diminuída a qualidade e eficácia do remédio de que necessitam.

Assim, através da criação da Farmácia Municipal de Manipulação, além de se reduzir o custo desses medicamentos para o Poder Público, estar-se-á oferecendo remédios de qualidade à população onde os médicos da Rede Pública de Saúde, aos prescreverem os medicamentos, poderiam encaminhar o paciente também com a opção de ir à Farmácia Municipal de Manipulação, onde teriam acesso ao remédio de que necessitam.

Ressalte-se ainda que, os medicamentos manipulados, não raramente, apresentam resultados terapêuticos melhores no organismo do paciente.

Face ao exposto e tendo em vista que, a previsão de criação dessa Farmácia, e as despesas dela decorrentes, deverão estar, nos termos do art. 3º do texto desta proposta, previstas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para cada exercício vigente.

Conclamo assim os nobres Pares, a aprovarem conosco, este Projeto de Lei.